



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### EDITAL Nº 32/RIFB, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

## SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2018/2019 – MODALIDADE PIBIC-ENSINO SUPERIOR – FAP-DF

### 1 DA ABERTURA

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 1609, de 17 de outubro de 2014, torna público, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que estão abertas as inscrições para submissão de projetos de iniciação científica 2018/2019 – Modalidade PIBIC – Ensino Superior FAP-DF, conforme disposto nos itens que se seguem.

### 2 APRESENTAÇÃO

2.1 O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) foi estabelecido pela Resolução nº 17/2012/ CS-IFB com o intuito de estimular estudantes do ensino superior às práticas de pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico e a difusão da ciência. Neste programa, a FAP-DF (Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal) concede bolsas de iniciação científica por meio de cotas institucionais.

2.2 Os objetivos do PIBIC são:

- a) Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, dentro de uma área específica;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- c) Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

2.3 A regulamentação do PIBIC segue a Resolução Normativa CNPq 017/2006.

2.4 O presente edital selecionará projetos de iniciação científica **com bolsa** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com duração de até 12 meses.

2.5 A quantidade de projetos contemplados para receber bolsa pela FAP-DF será de até 50 (cinquenta), a depender da quantidade de cotas que for aprovada pela FAP-DF.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.6 Além da bolsa de iniciação científica, cada projeto aprovado recebe auxílio à pesquisa, em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.6.1 Os recursos para o pagamento do auxílio pesquisa serão provenientes da ação 20RL – Pesquisa Aplicada.

### 3 DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Lançamento do edital	10/10/2018
Período de inscrições	De <b>11/10/2018</b> a <b>28/10/2018</b>
Período de avaliação das propostas	De 29/10/2018 a 04/12/2018
Resultado Preliminar	06/12/2018
Prazo para recursos	07/12/2018
Resultado final	A partir de <b>10/12/2018</b>
Prazo para orientador encaminhar documentação do estudante	Até 21/12/2018
Prazo para execução do projeto	01/02/2019 a 31/01/2020
Prazo para prestação de contas parcial	30/07/2019
Prazo para prestação de contas final	28/02/2020

### 4 REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES

#### 4.1 Do orientador

4.1.1 Ser servidor docente ou técnico-administrativo vinculado ao IFB, com título de Mestre e/ou Doutor obtido em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vetada a participação de servidores que estejam usufruindo de afastamento para qualificação/capacitação ou licença-saúde na época da implementação e de vigência da proposta.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.1.2 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses, considerando a data de publicação deste edital.

4.1.3 Selecionar e indicar estudante que pertença a qualquer curso superior vinculado aos *campi* do IFB, com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas na linha de pesquisa proposta, observando princípios éticos e conflito de interesses.

4.1.4 Quando necessário, solicitar a exclusão do bolsista e indicar novo estudante para a vaga, mediante solicitação com justificativa para a PRPI.

4.1.5 Não repassar a orientação de seu bolsista a outro pesquisador. A troca de orientador é permitida somente em casos de desligamento do IFB ou por afastamentos com período superior a sessenta dias consecutivos. Casos excepcionais serão analisados pelo Fórum de Pesquisa e Inovação.

4.1.6 Incluir o nome do bolsista nas publicações e em trabalhos apresentados em eventos científicos cujos resultados tiverem sua efetiva participação.

4.1.7 Orientar o bolsista nas distintas fases da pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios e de trabalhos para apresentação em eventos científicos.

4.1.8 Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo programa PIBIC, principalmente aqueles referentes à entrega dos relatórios parcial e final e a outras atividades ligadas ao desenvolvimento e divulgação da pesquisa.

4.1.9 Estar adimplente, quanto à entrega de relatórios e prestação de contas de todos os editais gerenciados pela PRPI.

4.1.10 Avisar imediatamente à PRPI quando do trancamento ou abandono do curso pelo bolsista indicado.

## 4.2 Do estudante

4.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível superior no IFB e não estar cursando o último semestre no momento do início do projeto.

4.2.2 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

4.2.3 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses.

4.2.4 Realizar o cadastramento no sistema SIGFAP após implementação da bolsa.

4.2.5 O estudante bolsista não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.2.6 O estudante bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa, inclusive de monitoria, com exceção das bolsas vinculadas a Programas Assistenciais e de Estágio Curricular Obrigatório.

4.2.7 Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador, com dedicação de 20 horas semanais.

4.2.8 Apresentar o relatório parcial 6 meses após o início da vigência do projeto e o relatório final no máximo até 30 dias após o término da vigência do projeto.

4.2.9 Apresentar os resultados da pesquisa na Semana de Produção Científica do IFB. O bolsista deve evidenciar a sua condição de bolsista da FAP-DF nas publicações e apresentação dos trabalhos.

4.2.10 O bolsista deverá devolver à FAP-DF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos.

4.2.11 Manter vínculo com o curso durante a vigência do projeto. O estudante que trancar sua matrícula perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto.

## 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 Cada proponente poderá submeter **até duas** propostas para esse Edital.

5.2 Os projetos submetidos não podem ter sido executados em outros editais.

5.3 Para a inscrição das propostas, o proponente deverá providenciar os documentos abaixo, que deverão ser enviados **em formato PDF**, até as 23h59min, horário de Brasília, do dia **estabelecido no cronograma**, por meio do Ambiente de Gerenciamento Integrado em Pesquisa e Inovação (AGIPI), disponível em <[pesquisa.ifb.edu.br](http://pesquisa.ifb.edu.br)>:

5.3.1 **Projeto de iniciação científica**, segundo modelo disponível no Anexo I (Anexar no AGIPI como “Manuscrito”);

5.3.2 **Cópia do Diploma de Mestrado ou Doutorado**. (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”).

5.4 Para a submissão da proposta, o proponente deverá efetuar seu cadastro no AGIPI, de acordo com as orientações disponíveis no Anexo II;

5.5 As propostas anexadas ao sistema com o registro posterior à data e hora estipulados no



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

item 5.3 serão automaticamente desclassificadas;

5.6 A PRPI não se responsabiliza por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a sistemas operacionais, *Internet*, *intranet* ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados nesse Edital;

5.7 O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela verdade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

## 6 DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 Concluídas as inscrições, será feita a verificação dos documentos anexados no sistema (itens 5.3.1 e 5.3.2). A falta ou equívoco em quaisquer destes documentos implicará na desclassificação da proposta. Finalizada a etapa de verificação documental, os projetos habilitados serão encaminhados a avaliadores doutores *ad hoc* externos ao IFB, para emissão de parecer quanto a seu mérito.

6.2 As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente.

6.3 Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no Anexo III e a nota final do projeto poderá variar de 0 a 100.

6.3.1 A nota do projeto será composta pela média simples das notas atribuídas pelos dois avaliadores *ad hoc*.

6.3.2 Quando os pareceres dos dois avaliadores *ad hoc* apresentarem 40 ou mais pontos de diferença, o projeto será submetido a um terceiro avaliador *ad hoc*. Nesse caso, a nota atribuída ao projeto será a média simples das duas notas que mais se aproximarem.

6.4 Serão consideradas aprovadas as propostas que atingirem nota final igual ou superior a 60 pontos.

6.5 Em caso de empate entre as notas finais das propostas serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.5.1 Maior nota atribuída ao item “Metodologia de acordo com o cronograma proposto e com os objetivos”.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.5.2 Maior nota atribuída ao item “Relevância para o desenvolvimento científico”.

6.5.3 Maior nota atribuída ao item “Adequação do plano de trabalho do bolsista”.

6.5.4 Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis A.

6.5.5 Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis B.

6.5.6 Maior número de artigos publicados em periódicos Qualis C

6.5.7 Maior número de orientações de Iniciação Científica e ou Tecnológica concluídas.

## 7 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado na página <[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)>, de acordo com o Cronograma apresentado nesse Edital, e será apresentado da seguinte forma:

- Projeto aprovado e contemplado com bolsa;
- Projeto aprovado, mas não contemplado;
- Projeto não aprovado;
- Projeto desclassificado.

7.2 Os recursos ao resultado preliminar da seleção regulada por esse Edital deverão ser apresentados em formulário padrão (Anexo IV).

7.3 Os recursos deverão ser enviados ao *e-mail* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ([prpi@ifb.edu.br](mailto:prpi@ifb.edu.br)), dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital.

## 8 DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

8.1 O proponente deverá indicar um estudante que atenda às recomendações do item 4.2 desse Edital.

8.2. A falta de encaminhamento da documentação do estudante dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital será entendida como desistência do proponente para o desenvolvimento do projeto. Nesse caso, a PRPI fará a convocação de nova proposta de acordo com a classificação.

## 9 DA VIGÊNCIA



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.1 A formalização do projeto será realizada mediante a celebração de Termo de Compromisso;

9.2 A vigência dos projetos será de até 12 meses;

9.2.1 O prazo inicial de vigência da bolsa está condicionado ao envio da documentação do estudante, pelo orientador, bem como da situação do cadastro regular do estudante na Plataforma Lattes.

## 10 DO AUXÍLIO-PESQUISA

10.1 Será concedido auxílio-pesquisa, no valor de R\$ 500,00 para cada projeto aprovado com bolsa. O auxílio será pago em parcela única, creditada na conta corrente do proponente.

10.2 O auxílio-pesquisa deverá ser utilizado unicamente para despesas com **custeio**:

a. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

b. Quando houver dúvida com relação a natureza do item (custeio ou capital), buscar esclarecimento junto ao setor administrativo do *campus* ou reitoria antes de proceder à aquisição.

c. Todo gasto deve estar estritamente e diretamente ligado ao desenvolvimento do projeto.

10.3 É vetado ao proponente:

a. executar despesas fora prazo de vigência da bolsa e anterior ao crédito do auxílio pesquisador;

b. contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria equipe;

c. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

10.4 São itens financiáveis:

a. **Material de Consumo** – material de conservação e limpeza de laboratórios, material



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório ou outro material de consumo.

b. **Serviços de Terceiros/Pessoa Física** – recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. O modelo de recibo de pessoa física deve ser o estabelecido na Portaria Normativa IFB 005/2016.

c. **Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica** – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos, serviços gráficos, pagamento de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho pelo orientador ou o bolsista.

10.5 Não são itens financiáveis:

a. Despesas com alimentação;

b. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c. Taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

d. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

e. Remuneração de pesquisador envolvido no Projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de qualquer esfera de governo;

f. Aquisição de livros e licenças permanentes de *softwares*;

g. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

h. Quaisquer despesas de obras civis que caracterizem construção ou reforma, gastos com energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto e das colaboradoras.

## 11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.1 A prestação de contas (Técnica e Financeira) deverá ser encaminhada para a PRPI, via e-mail e protocolo, com os comprovantes originais anexados. Os comprovantes são os cupons ou notas fiscais, com o nome e CPF do proponente. Recomenda-se fazer cópia de cada cupom fiscal, para que os dados impressos originalmente não se percam.

11.2 A prestação de contas parcial deverá ser enviada de acordo com a data estabelecida no cronograma e com o modelo do Anexo V (Financeiro) e do Anexo VI (Técnico).

11.3 A prestação de contas final deverá ser enviada de acordo com a data estabelecida no cronograma e com o modelo do Anexo V (Financeiro) e VII (Técnico).

11.4 A prestação de contas técnica será analisada pela PRPI, enquanto que a prestação de contas financeira será analisada pela PRAD.

11.5 Após prestação de contas e avaliação pela área competente, o saldo não utilizado, ou utilizado de forma equivocada, deverá ser devolvido ao IFB por meio de GRU.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O IFB, por intermédio do Fórum de Pesquisa e Inovação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

12.2 Para esclarecimentos, enviar *e-mail* para [prpi@ifb.edu.br](mailto:prpi@ifb.edu.br), com o assunto “Edital PIBIC”, ou ligar para (61) 2103-2110.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

*Original Assinado*

**ADILSON CÉSAR DE ARAUJO**